



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 018/2020.

“Altera o Decreto nº 017/2020, de 12 de abril de 2020, que reedita parcialmente as disposições estabelecidas no Decreto nº 015/2020, de 07 de abril de 2020, aplicando novos critérios de distanciamento social seletivo, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), proporcionais a realidade do Município de Nonoai, observados os critérios epidemiológicos e capacidade da rede de saúde municipal, e das outras providências das outras providências”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão nos autos da Ação Civil Pública nº 5000313-65.2020.8.21.0113/RS, em trâmite na Vara Judicial da Comarca de Nonoai;

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XIV e XV, ao art. 1º do Decreto nº 017/2020, de 12 de abril de 2020, que reedita parcialmente as disposições estabelecidas no Decreto nº 015/2020, de 07 de abril de 2020, aplicando novos critérios de distanciamento social seletivo, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), proporcionais a realidade do Município de Nonoai, observados os critérios epidemiológicos e capacidade da rede de saúde municipal, e das outras providências e das outras providências, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

XIV - os personal traineres, com formação (bacharelado) em Educação Física e registro no Conselho de Educação Física poderão atender 1 aluno por horário, previamente agendado por telefone/internet, podendo se utilizar das estruturas das academias, desde que estas não abram para atendimento ao público em geral. Mais de um profissional formado em educação física, apto a exercer as funções de personal trainer, poderá trabalhar de forma

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

concomitante dentro da academia. No entanto, cada profissional poderá atender apenas um aluno em cada horário de agendamento, devendo manter distância mínima de 2 (dois) metros do outro profissional e seu respectivo aluno, acautelando-se para utilizar equipamentos distantes uns dos outros e observando-se em todos os casos as medidas de higienização dos equipamentos, em especial as medidas de higiene previstas no Decreto Municipal nº 15 e 17/2020 e no Decreto Estadual 55.154/20, em especial no art. 4º, no que couber;

XV - o funcionamento de bares é permitido desde que se valham exclusivamente do serviço de tele-entrega ou take away, e observadas as regras de higiene previstas no Decreto Municipal nº 15 e 17/2020 e no Decreto Estadual 55.154/20, no que couber.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de abril de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

31-05 1959

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”